



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**
PRESErv



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratação de empresa especializada em monitoramento predial para a sede do Preserv

CONTRATO Nº 001/2020

ORIGEM:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020
CONTRATANTE:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-Pr.
CONTRATADA:	CENTROSAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ/CPF:	05.974.112/0001-67
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em monitoramento predial para a sede do Preserv
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:	20/02/2020 à 20/02/2021
ASSINATURA:	06/02/2020

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESErv

PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 1946 EM 11/03/2020

ROBERTO
SERVIDOR



Preserv

(44) 3035-0022 - 3042-0089

www.preservsarandi.com.br preserv@sarandi.pr.gov.br

Av. Londrina, 72 - Centro - Sarandi - PR- CEP: 87111-220 CNPJ: 73.310.153/0001-09

Art. 2º - A presente Pensão por Morte é concedida pela regra prevista no Art. 47, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 264/2011.

Art. 3º - O valor do provento de pensão por morte será de R\$ 1.586,18 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) e seu reajuste será sem paridade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data do óbito, ocorrido em 09/12/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 10 de fevereiro de 2020

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador: E566B52D

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
EXTRATO DE CONTRATO 01/2020**

Contratação de empresa especializada em monitoramento predial para a sede do Preserv

CONTRATO Nº 001/2020

ORIGEM:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020
CONTRATANTE:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-Pr.
CONTRATADA:	CENTROSAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ/CPF:	05.974.112/0001-67
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em monitoramento predial para a sede do Preserv
VALOR GLOBAL:	RS 1.200,00 (mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:	20/02/2020 à 20/02/2021
ASSINATURA:	06/02/2020

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador: 7BA2051F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO 01/2019**

DELIBERAÇÃO Nº 01/2019

Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino do município de Sarandi.

Sarandi, 04 de Novembro de 2019.

Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná
Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com

Sumário

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares..... 03

CAPÍTULO II

Da Organização Escolar..... 04

Seção I

Da Instituição de Ensino..... 04

CAPÍTULO III

Do Projeto Político – pedagógico..... 07

Seção I

Da elaboração do Projeto Político-pedagógico..... 07

Seção II

Da composição do Projeto Político-pedagógico..... 08

Seção III

Da Proposta Pedagógico Curricular..... 10

CAPÍTULO IV

Do Regimento Escolar..... 12

CAPÍTULO V

Do Período Letivo..... 13

CAPÍTULO VI
Das disposições Finais e Transitórias.....15

DELIBERAÇÃO Nº 01/2019 APROVADA EM 02/12/2019

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI

ASSUNTOS: Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das Instituições de educação básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi.

RELATORES: Aline Rodrigues Santiago, Danielle Aparecida Martinez Camara,
Lindamil Aparecida Berton, Marlene Barra.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 1531/2008 e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, de 23/12/1996 e Deliberação 02/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e, tendo em vista a indicação nº 01/2019, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a Organização Escolar, o Projeto Político- pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das Instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi.

Art. 2º À mantenedora cabe orientar a organização de suas Instituições de ensino, com base no disposto nesta Deliberação.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLA

Seção I

Da Instituição de Ensino

Art. 3º As Instituições de ensino organizam-se por meio de ações administrativas e didático-pedagógicas com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a Instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar junto à comunidade escolar.

Art. 4º As organizações administrativa e didático-pedagógica da Instituição de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político-pedagógico.

Art. 5º O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa.

Parágrafo único. O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares da Instituição de ensino.

Art. 6º O Conselho Escolar instituído pela mantenedora, nos termos desta Deliberação, é constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a

§ 1º A composição do Conselho Escolar é definida no regimento da Instituição de ensino, devendo assegurar a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 2º O Conselho Escolar deve ter na sua composição, no mínimo 60% e, no máximo 80% de integrantes representantes da comunidade escolar.